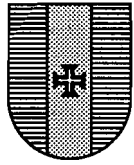


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 44

Segunda - feira, 20 de Julho de 1998

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 899/98**

Revoga a Resolução n.º 871/98, de 7 de Julho.

**Resolução n.º 900/98**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da prestação de juros devidos no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 1420/96, de 9 de Outubro.

**Resolução n.º 901/98**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 4.692.323\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "alargamento e pavimentação do Caminho do Marcos".

**Resolução n.º 902/98**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 11.561.264\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "alargamento do Caminho dos Moinhos - Santo António".

**Resolução n.º 903/98**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 11.699.985\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "alargamento da vereda do Ribeiro das Quebradas de Cima - São Martinho".

**Resolução n.º 904/98**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 21.198.050\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

**Resolução n.º 905/98**

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 13.713.289\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "alargamento e pavimentação do C.M. desde a E.R. 101 (Fazenda - Corujeira de Baixo)".

**Resolução n.º 906/98**

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 9.424.623\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção da E.M. no sítio da Terça de Cima, com ligação ao Caminho do Janeiro, Santa Cruz".

**Resolução n.º 907/98**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 2.096.777\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

**Resolução n.º 908/98**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à "Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento", no montante de 22.408.291\$00.

**Resolução n.º 909/98**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 910/98**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 911/98**

Rectifica a Resolução n.º 1737/97, de 4 de Dezembro.

**Resolução n.º 912/98**

Revoga a licença de ocupação de um posto fixo de venda localizado no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (C.A.P.A.), adjudicado à firma Gaspar &amp; Gaspar, Lda..

**Resolução n.º 913/98**

Autoriza a criação de uma linha de crédito a juro bonificado destinado a apoiar a cooperativa denominada FAGORAMA, C.R.L..

**Resolução n.º 914/98**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCAL-PLIM), no valor de 10.000.000\$00.

**Resolução n.º 915/98**

Autoriza a abertura de concurso público para a execução da empreitada de "intervenção na Ponte Velha dos Socorridos/recuperação da Conduta Adutora".

**Resolução n.º 916/98**

Revoga a Resolução n.º 304/98, de 19 de Março.

**Resolução n.º 917/98**

Aprova a proposta que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho.

**Resolução n.º 918/98**

Autoriza a Secretaria Regional da Educação a adquirir duas viaturas para a Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

**Resolução n.º 919/98**

Atribui um subsídio à Casa da Madeira do Norte, no valor de 1.100 contos.

**Resolução n.º 920/98**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera as disposições da orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

**Resolução n.º 921/98**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 69, necessária à obra de "construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1.ª fase".

**Resolução n.º 922/98**

Approva a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 14, necessária à obra de construção do Centro de Formação Agrária de São Vicente”.

**Resolução n.º 923/98**

Approva o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura de concurso público para a execução da empreitada de “pavimentação do troço da E.R. 111, entre a Calheta e o Hotel do Porto Santo, incluindo infraestruturas de águas e esgotos”.

**Resolução n.º 924/98**

Atribui um subsídio ao viúvo e aos descendentes menores de Maria da Conceição Tavares Gonçalves Bastos.

**Resolução n.º 925/98**

Define o quadro institucional que regerá a aplicação do Programa Operacional Iniciativa Comunitária Pequenas e Médias Empresas (ICPME).

**Resolução n.º 926/98**

Approva a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 1/65, necessária à obra de “construção do parque de estacionamento do Centro de Saúde de Machico”.

**Resolução n.º 927/98**

Approva a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 42, necessária à obra de “construção da via rápida Funchal - Aeroporto, troço Boa Nova - Cancela”.

---

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º. 899/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu revogar a Resolução n.º. 871/98, de 7/07/98.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º. 900/98**

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1420/96, de 9 de Outubro, a uma operação de crédito contraída junto dos Bancos actuando em conjunto, Banco Comercial Português, Banco Português do Atlântico, Banco Totta & Açores, Caixa Geral de Depósitos e Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir pontualmente a prestação de juros a que está obrigado no âmbito do contrato celebrado, foi a RAM, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, interpelada pelos Bancos para honrar a sua posição de avalista, cumprindo a citada prestação;

Considerando ainda que, o cumprimento na data do vencimento do encargo se traduz numa eficaz forma de não onerar o Tesouro Regional, ficando a Região subrogada parcialmente na posição detida pelas Instituições de Crédito perante o obrigado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da prestação

de juros devidos no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º. 1420/96, de 9 de Outubro, junto das seguintes Instituições de Crédito e pelas seguintes importâncias:

Banco Comercial Português . . . . .	10.114.748\$00
Banco Português do Atlântico . . . . .	2.822.573\$50
Banco Totta & Açores . . . . .	1.227.444\$00
Caixa Geral de Depósitos . . . . .	850.252\$00
Banco Nacional Ultramarino . . . . .	3.183.965\$00

- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.02.01, Alínea A (Outros encargos correntes da dívida - Encargos com avales).

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º. 901/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 4.692.323\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento e Pavimentação do Caminho do Marcos”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea X (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º. 902/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 11.561.264\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do Caminho dos Moinhos - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea W (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º. 903/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 11.699.985\$00, como apoio financeiro necessário à realiza-

ção da obra: "Alargamento da Vereda do Ribeiro das Quebradas de Cima - São Martinho", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução nº. 904/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e na alínea c) do nº. 1 da Portaria nº. 25/98 de 3 de Março, a importância de 21.198.050\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local).

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução nº. 905/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 13.713.289\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento e Pavimentação do C.M. desde a E.R. 101 (Fazenda - Corujeira de Baixo) até Água d'Alto - Faial", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução nº. 906/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 9.424.623\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. no Sítio da Terça de Cima, com ligação ao Caminho do Janeiro, Santa Cruz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução nº. 907/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e na alínea c) do nº. 1 da Portaria nº. 25/98 de 3 de Março, a importância de 2.096.777\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local).

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução nº. 908/98**

Em conformidade com o disposto na Resolução nº. 146/98 de 12 de Fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma participação financeira no montante de 22.408.291\$00, à "Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento", destinado à construção da referida Igreja e do Centro Social e Paroquial do Livramento.

A presente despesa tem, cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução nº. 909/98**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder às aquisições dos bens a que se referem os Ajustes Directos nºs 981464, 981850, 981865, 982034, os Concursos Limitados nºs 980004 Adicional, 980009 Adicional, 980010 Adicional e o 980076, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução nº. 910/98**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder às aquisições dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 981661, 981680, 981719, 981787, 981955, 98157 e 981984, os Concursos Limitados n.ºs 980059 Adicional, 980075, 980081 e 980085, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 911/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 1737/97, de 4 de Dezembro, nos seguintes termos:

**Onde se lê:** "Esta despesa tem cabimento de verba na rubrica 05.02.02.00.01.03.05".

**Deve ler-se:** "Esta despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 02, Subdivisão 00, Código 04.03.01".

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 912/98**

Considerando que, por escritura pública outorgada em 94/02/25, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, e a sociedade que girava sob a firma "Gaspar & Gaspar, Lda.", com sede social, à altura, à Rua das Maravilhas n.º 142, Freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal, foi celebrado contrato de concessão do direito de ocupação e exploração de um posto de venda no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (C.A.P.A.), a que se referem as Resoluções de Conselho do Governo n.ºs 538/93, de 3 de Junho, e 25/94, de 6 de Janeiro;

Considerando que, no ano de 1997, a citada sociedade foi entretanto dissolvida, conforme consta de averbamento na respectiva certidão de teor da Conservatória do Registo Comercial do Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Nos termos da cláusula quarta do documento anexo à escritura do contrato mencionado, revogar, ao abrigo da alínea j) do artigo 12.º do regulamento interno do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (C.A.P.A.), a licença de ocupação de um posto fixo de venda com a área de 45m<sup>2</sup> adjudicado à empresa "Gaspar & Gaspar, Lda.", por dissolução da Pessoa Colectiva titular da autorização

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 913/98**

Considerando a importância do sector da Floricultura no contexto da economia regional;

Considerando que a FAGORAMA, C.R.L., vem desenvolvendo na Região Autónoma da Madeira um papel importantíssimo na promoção da flor madeirense, quer através da retoma de fluxos comerciais, quer na agregação dos jovens

empresários do sector, disciplinando a produção e garantindo um normal abastecimento do mercado regional com produção própria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu criar uma linha de crédito a juro bonificado nas seguintes condições.

1. A FAGORAMA, C.R.L., pode recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo de 3.800 contos.
2. O encargo correspondente ao valor dos juros desta operação de crédito será suportado integralmente e por um prazo de um ano, pelo orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.
3. O FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola estabelecerá protocolo com entidade bancária para o estabelecimento da linha de crédito definida em 1.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 914/98**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 10.000.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Julho de 1998.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 915/98**

O Conselho do Governo apreciou favoravelmente o teor do Processo de Concurso destinado à execução da empreitada de "Intervenção na Ponte Velha dos Socorridos/Recuperação da Conduta Adutora" e reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu autorizar o Instituto de Gestão da Água a proceder à abertura do respectivo concurso público.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 916/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu revogar a Resolução n.º 304/98, de 19/03/98, (proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece os requisitos de transição da carreira técnica superior para a carreira de conservador de museu).

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 917/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional nº. 12/93/M, de 23 de Julho, relativo à regulamentação de actividades das bordadeiras de casa, a remeter à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 918/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional de Educação a adquirir duas viaturas para a Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, sendo uma tipo carrinha de nove lugares e outra com lotação aproximada de 17 lugares sentados e com espaço para transporte de deficientes em cadeira de rodas, mediante concurso público a lançar para o efeito.

Esta despesa tem cabimentação no orçamento da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.06 e Classificação Funcional 2.1.3.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 919/98**

Considerando que no âmbito do Protocolo celebrado entre a Secretaria Regional de Educação e a Casa da Madeira do Norte, esta última entidade compromete-se a prestar serviços de procuradoria bem como a criar um serviço de apoio psicológico, para os estudantes daquela região;

Considerando que importa apoiar a Casa da Madeira do Norte, pelas despesas emergentes dos serviços prestados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

1 - Atribuir um subsídio no montante global de 1.100 contos à Casa da Madeira do Norte, referente ao 1º semestre de vigência do protocolo, que compreende o período de Junho a Dezembro do ano em curso, destinado a apoiar o arranque e funcionamento das actividades.

2 - A despesa tem cabimentação orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 920/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera disposições da orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 921/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número sessenta e nove, necessária à obra de "construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 1ª Fase", em que são expropriados José Romão Gonçalves e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 922/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número catorze, necessária à obra de "Construção do Centro de Formação Agrária de São Vicente", em que são expropriados os senhores Gregório de Sousa Andrade e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 923/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e abrir Concurso Público para execução da empreitada de "Pavimentação do Troço da ER 111, entre a Calheta e o Hotel do Porto Santo, incluindo Infraestruturas de Águas e Esgotos".

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 924/98**

Considerando que, Maria da Conceição Tavares Marques Gonçalves Bastos, foi, até à data da sua morte, funcionária da Secretaria Regional da Educação, no Infantário O Moinho - Porto Santo, onde exercia funções com a categoria de Educadora de Infância;

Considerando que a referida funcionária faleceu na sequência de acidente em serviço ocorrido no dia 30 de Setembro de 1997;

Considerando que o acidente em referência reúne todos os pressupostos do conceito de acidente em serviço e que a trabalhadora em causa era subscritora da Caixa Geral de Aposentações com o número 1140250.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

- 1 - Que nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 38.523, de 23 de Novembro de 1951, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 140/87, de

20 de Março, seja atribuída ao viúvo e aos descendentes menores da sinistrada Maria da Conceição Tavares Marques Gonçalves Bastos, João Manuel Gonçalves Bastos, João Diogo Marques Gonçalves Bastos e Joana Maria Marques Gonçalves Bastos, a pensão global mensal de 144.760\$00, calculada nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 140/87, de 20 de Março, actualizável de acordo com as tabelas fixadas por Lei, da qual metade pertence ao viúvo e metade aos descendentes.

- 2 - Que a referida pensão, que se reporta ao início do mês seguinte à morte da ex-trabalhadora, ou seja ao mês de Outubro de 1997, passe a ser depositada, mensalmente, em nome do viúvo, legal administrador dos bens dos seus filhos menores Joana Maria e João Diogo Marques Gonçalves Bastos, na conta n.º 003505490004947410058 para o efeito aberta na Caixa Geral de Depósitos, Balcão de Oeiras em nome de João Manuel Gonçalves Bastos.
- 3 - Que a pensão perdure enquanto os herdeiros hábeis mantiverem o seu direito.
- 4 - Que o serviço processador da presente pensão por acidente em serviço, terá, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente no mês de Junho, de exigir ao viúvo perceptor da pensão, atestado de vida e da situação do estado civil, e aos descendentes, assim que atingirem a maioridade, certificado da frequência escolar.
- 5 - Que tudo o que fica omissivo, a propósito da atribuição da referida pensão, se regulará pela legislação aplicável.

Esta despesa tem cabimento orçamental, na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.03.07.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 925/98

Considerando a necessidade de criar condições para reforçar a posição concorrencial das pequenas e médias empresas no mercado interno europeu;

Considerando que nesta linha, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 172/97 de 16 de Julho o Programa Operacional Iniciativa Comunitária Pequenas e Médias Empresas, adiante abreviadamente designado por Programa, nos termos do disposto na Decisão Comunitária C (95) 3163, de 20 de Dezembro de 1995;

Considerando que o referido Programa contém um conjunto de medidas que visam aumentar a competitividade das pequenas e médias empresas, através do apoio ao investimento em factores de competitividade não directamente produtivos;

Considerando que estes objectivos concretizam-se através de Regimes de Apoio e de Acções Voluntaristas;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/97 de 16 de Julho, os regimes de apoio previstos foram objecto de regulamentação específica, através das resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 128, 129, 130 e 131, todas de 1 de Agosto de 1997 com as alterações introduzidas pelas Declarações de Rectificação n.ºs 15-H/97

e 15-I/97 de 30 de Setembro e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/98 de 3 de Julho, e dos Despachos Conjuntos n.ºs 348/98, de 23 de Maio de 1998 e 364/98, de 29 de Maio de 1998;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 172/97 de 16 de Julho, nas Regiões Autónomas compete aos órgãos de governo próprios, definir os organismos e serviços da administração regional intervenientes na gestão do Programa;

Considerando o Regulamento Interno que define as regras de funcionamento da Unidade de Gestão.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49 da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu:

- 1 - Proceder à definição do quadro institucional ao nível da Região Autónoma da Madeira, do Programa ICPME, nos termos abaixo definidos e com a intervenção das seguintes entidades:
  - a) A Direcção Regional do Planeamento - DRP, como organismo responsável pela coordenação e acompanhamento do Programa;
  - b) O Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais - SAPMEI, que faz a gestão do Regime de Apoio à Competitividade das Empresas da Construção e do Regime de Apoio à Competitividade das Empresas dos Sectores da Indústria, Comércio e Serviços às empresas;
  - c) A Direcção Regional de Turismo, que faz a gestão do Regime de Apoio à Competitividade das Empresas de Turismo;
  - d) O Polo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, que faz a gestão do Regime de Apoio ao Desenvolvimento de Competências Tecnológicas;
  - e) A Direcção Regional de Formação Profissional, sempre que, pelas entidades supra citadas, seja solicitado parecer na área da Formação Profissional.
- 2 - É criada uma Comissão de Selecção Regional, presidida pelo Director Regional do Planeamento, que integra representantes de cada uma das entidades enunciadas no número anterior.
- 3 - Compete à Comissão de Selecção Regional:
  - Apreciar os pareceres e a proposta de decisão relativos às candidaturas analisadas;
  - Solicitar, sempre que necessário, pareceres a outras entidades;
  - Elaborar as listas de projectos seleccionados e não seleccionados, devidamente quantificadas e fundamentadas, em função dos critérios de selecção, a submeter, para ratificação à Comissão de Selecção nacional.
- 4 - É criado um Conselho Consultivo, presidido pelo Director Regional do Planeamento, composto pelos elementos que integram a Comissão de Selecção Regional e pelos representantes regionais de cada uma das instituições de crédito com as quais for celebrado protocolo no âmbito da ICPME e das Associações Empresariais Regionais.
- 5 - Compete ao Conselho Consultivo apreciar periodicamente a aplicação da ICPME à Região e formular propostas que visem reforçar a sua eficácia e garantir a prossecução dos objectivos fixados.

- 6 - A recepção das candidaturas é feita nas entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 1, conforme o regime de apoio da sua competência, obedecendo aos requisitos exigidos no artigo 9º do Decreto-Lei nº 172/97, de 16 de Julho.
- 7 - São competências das entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 1, as seguintes:
- Informar sobre o programa e suas potencialidades;
  - Verificar as condições de acesso dos promotores e dos projectos;
  - Analisar e avaliar os projectos;
  - Determinar as despesas elegíveis;
  - Propôr o montante de incentivo a conceder;
  - Elaborar os pareceres e a proposta de decisão relativos às candidaturas apreciadas;
  - Celebrar os contratos de concessão de incentivos;
  - Rescindir os contratos de concessão de incentivos;
  - Proceder à fiscalização e acompanhamento dos projectos aprovados, com a colaboração da Direcção Regional do Planeamento e da Direcção Regional de Formação Profissional.
- 8 - São competências específicas da Direcção Regional do Planeamento, as seguintes:
- Convocar a Comissão de Selecção Regional;
  - Enviar ao Gestor do Programa ICPME a lista dos projectos seleccionados e não seleccionados, para ratificação da Comissão de Selecção ao nível nacional e posterior homologação;
  - Representar a Região Autónoma da Madeira na Comissão de Selecção sempre que estejam em causa candidaturas da Região;
  - Enviar ao Secretário Regional do Plano e da Coordenação a lista dos projectos homologados;
  - Notificar a homologação da decisão sobre as candidaturas às entidades intervenientes, para que estas, nos termos do nº. 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº. 172/97, a comuniquem ao promotor;
  - Apresentar ao Gestor do Programa ICPME as propostas de alteração do Programa para melhor adequação do mesmo à Região;
  - Comunicar ao Gestor do Programa ICPME qualquer informação que implique o não cumprimento dos objectivos do Programa;
- 9 - O processo de análise das candidaturas pelas entidades competentes, deverá efectuar-se no prazo de 30 dias úteis, após a sua recepção, findo o qual, devem as mesmas apresentar a proposta de decisão à Direcção Regional do Planeamento, salvo os casos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 10º do Decreto-Lei supra referido.
- 10 - a) No prazo de 15 dias úteis a contar da recepção da proposta de decisão, a Direcção Regional do Planeamento convocará a Comissão de Selecção Regional, para efeitos de selecção dos projectos a apoiar, tendo em conta os critérios definidos, bem como os respectivos pareceres, as dotações financeiras disponíveis e a determinação dos montantes dos incentivos a atribuir.
- b) A Comissão de Selecção Regional reúne nas instalações da Direcção Regional do Planeamento.
- 11 - A concessão dos incentivos previstos no Programa, é formalizada através de contrato de acordo com a minuta tipo, previamente homologada pelo Ministro do Equipamento do Planeamento e da Administração do Território, a celebrar entre as várias entidades gestoras intervenientes, consoante a sua área de competência, e o promotor, devendo obedecer-se ao formalismo processual previsto nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 172/97, de 16 de Julho.
- 12 - O pagamento dos incentivos, é efectuado pelas entidades gestoras dos referidos Regimes de Apoio, conforme o ponto 1 desta Resolução, nos termos descritos nos artigos 15 e 16 do diploma supracitado.
- 13 - Os montantes necessários para a execução do Programa provêm da transferência para o orçamento da Região, da verba inscrita no orçamento da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional sob o título "Iniciativa Comunitária PME".
- 14 - A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução nº. 926/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número um barra sessenta e cinco (benfeitorias), necessária à obra de "Construção do Parque de estacionamento do Centro de Saúde de Machico", em que é cedente a senhora Aldair Fernandes de Nóbrega;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução nº. 927/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Julho de 1998, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quarenta e dois, necessária à obra de "construção da via rápida Funchal - Aeroporto, troço Boa Nova - Cancela", em que são expropriados os senhores Francisco Martins e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 291\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"